

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.794, DE 18 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre alienação, por doação, do imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de São Paulo, o imóvel abaixo descrito, situado nesta Capital e destinado à abertura de via pública, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 4.125m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), que faz parte do imóvel ocupado pelo Instituto Modelo de Menores, com a seguinte descrição perimétrica: começa em um ponto situado na avenida Celso Garcia e segue em linhas oblíqua na distância de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) mais ou menos; daí deflete à direita e segue na distância de 284m (duzentos e oitenta e quatro metros) mais ou menos, encontrando a faixa de servidão pública na margem esquerda do antigo leito do rio Tietê, confrontando até aí com o Instituto Modelo de Menores; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a referida faixa de servidão na distância de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) mais ou menos, encontrando o leito do córrego divisa entre terrenos do referido Instituto e terrenos de particulares pertencentes a quem de direito; daí deflete à esquerda e segue subindo o mesmo córrego até encontrar a avenida Celso Garcia; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida avenida Celso Garcia na distância de 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) mais ou menos, encontrando o ponto de partida, tudo conforme planta n. P-4.520-3-A-4, do Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de São Paulo”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1962.

Luiz Ganesella Netto

Diretor-Geral, Substituto.

LEI N. 6.795, DE 18 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre permuta de imóveis entre a Fazenda do Estado e Pedro Branco da Silva, situados no município de Pedreiras, comarca de Conchas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, com Pedro Branco da Silva, imóveis situados no município de Pedreiras, comarca de Conchas, representados na planta PC. 3343, da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

“ÁREA 1 — de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: 265,07m² (duzentos e sessenta e cinco metros e sete decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: principiam no ponto “A”, situado a 67,23m (sessenta e sete metros e vinte e três centímetros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao km 197 + 585,53, lado esquerdo, daí seguem por 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) até “B”, que dista 66,66m (sessenta e seis metros e sessenta e seis centímetros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao km 197 + 584,09, aí defletem à esquerda e seguem por 52,21m (cinquenta e dois metros e vinte e um centímetros) até “C”, que dista 15m (quinze metros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana em normal ao km 197 + 590,66m, aí defletem à esquerda e seguem em reta paralela ao eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, por 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) até “D”, que dista 15m (quinze metros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana em normal ao km 197 + 600,26m; aí defletem à esquerda e seguem pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana por 54,27m (cinquenta e quatro metros e vinte e sete centímetros) até “A”, origem; confrontando em AB e DA, com Pedro Branco da Silva e em BG e CD com a Estrada de Ferro Sorocabana”.

“ÁREA 2 — de propriedade de Pedro Branco da Silva — As divisas desta área se iniciam em ponto “D”, situado a 15m (quinze metros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana lado esquerdo em normal ao km 197 + 600,26m aí seguem em reta paralela ao eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana por 51,53m (cinquenta e um metros e cinquenta e três centímetros) até “E”, que dista 15m (quinze metros) do eixo da linha em normal ao km 197 + 651,79m, aí defletem à direita e seguem por 4,43m (quatro metros e quarenta e três centímetros) até “F”, que dista 10,79m (dez metros e setenta e nove centímetros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana em normal ao km 197 + 650,43, aí defletem à direita e seguem pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana por 48,41m (quarenta e oito metros e quarenta e um centímetros) até “G”, que dista 861m (oitocentos e sessenta e um metros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao km 197 + 602,06m, aí defletem à direita e seguem por 6,63m (seis metros e sessenta e três centímetros) até “D”, origem; confrontando em DE e EF com Pedro Branco da Silva e em FG e GD com a Estrada de Ferro Sorocabana”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Mário Laranjeira de Mendonça — respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1962.

Luiz Ganesella Netto

Diretor-Geral, Substituto.

AVISO

Acha-se à venda, à Rua da Glória, 346

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

o modelo de impresso N. 48, ao preço de Cr\$ 220,00 cada bloco com 160 folhas, referente ao

DECRETO N. 37.403,

de 22 de outubro de 1960, que regula o controle de despesas sujeitas a empenho automático e dá outras providências.

LEI N. 6.796, DE 18 DE ABRIL DE 1962

Declara de utilidade pública a “Colônia de Férias dos Comerciantes S/C”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Colônia de Férias dos Comerciantes S/C”, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1962.

Luiz Ganesella Netto

Diretor-Geral, Substituto.

LEI N. 6.797, DE 18 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre declaração de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos da Região de Santa Inês, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1962.

Luiz Ganesella Netto

Diretor-Geral, Substituto.

LEI N. 6.798, DE 18 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores civis e militares do Estado, nas condições que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido, de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1961, aos servidores civis e militares cujos vencimentos e salários, computado o abono de que trata a Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, foram inferiores aos níveis de salários mínimos vigentes no Estado, um abono de valor correspondente à diferença entre o que atualmente percebem e aqueles níveis.

Artigo 2.º — Aplica-se o disposto no artigo anterior aos servidores das Autarquias, Autonomias Administrativas e Institutos Isolados e aos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada.

Artigo 3.º — O abono concedido por esta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 4.º — Para atender exclusivamente às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos até o limite de Cr\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de cruzeiros), suplementares às verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único — Os valores dos créditos de que trata este artigo serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º — As despesas resultantes da extensão do abono ao pessoal das Autarquias, Autonomias Administrativas e Institutos Isolados, deverão onerar as verbas próprias dos orçamentos dessas entidades, supridas, nas suas deficiências devidamente comprovadas, pelos créditos autorizados pelo artigo 4.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Sebastião Meirelles Teixeira — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor-Geral, Substituto.

LEI N.º 6.799, DE 18 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre a fixação de vencimentos dos cargos que especifica do Quadro da Universidade de São Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam fixados na referência «63» os vencimentos de 2 (dois) cargos de Técnico de Administração, referência «53» e «59», bem como os de 1 (um) cargo de Advogado, referência «56», todos do Grupo II da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, lotados, aqueles, no Instituto de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas e, o último, na Reitoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Passa a integrar o Grupo II da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, com os vencimentos fixados na referência «63», 1 (um) cargo de Técnico de Administração, referência «59», do Grupo III de idênticas Parte e Quadro, lotado na Reitoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Reitor.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de abril de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor-Geral, Substituto.